



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Retifica o Anexo I, da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, por Superavit Financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir a Ação 16.001.12.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS, constante no Anexo I, da referida Lei, o qual é substituído por 16.001.12.362.1076.2228 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO, conforme solicitação do Ofício nº 6564/2019/SEDUC-CPOD, de 26 de abril de 2019.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7725342** e o código CRC **4781D9B9**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Retifica o Anexo I, da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por superavit financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, por Superavit Financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			R\$ 11.207.991,16
16.001.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4490	0621	R\$ 1.153.915,75

Leia-se:

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			R\$ 11.207.991,16
	IMPLEMENTAR O			

16.001.12.362.1076.2228	PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	4490	0621	R\$ 1.153.915,75
-------------------------	-------------------------------	------	------	------------------

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7727429** e o código CRC **F1983E09**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.208178/2019-18

SEI nº 7727429



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 264/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 10 / 2019
Horas 08 : 30
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 255/2019, que “Retifica o Anexo I, da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por superavit financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 255/2019

Retifica o Anexo I, da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por *superavit* financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 4.547, de 23 de agosto de 2019, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por *superavit* financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte retificação.

Onde se lê:

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			RS 11.207.991,16
16.001.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4490	0621	RS 1.153.915,75

Leia-se:

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			RS 11.207.991,16
16.001.12.362.1076.2228	IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	4490	0621	RS 1.153.915,75



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO